



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



Gabinete do
Prefeito



N. 66/2018-C

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE
SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)
NA COMARCA DE SALVADOR.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Gesivaldo Nascimento Britto**, doravante denominado simplesmente concedente, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, sediado na Praça Municipal, s/n, Palácio Thomé de Souza, Centro, CEP 40.020-010 – Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, **Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2016/57603**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Os partícipes pretendem estabelecer diretrizes para a continuidade das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Os CEJUSC's atuarão na mediação e conciliação Pré-Processual e Cidadania, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 167, § 1º, do novo Código de Processo Civil, e art. 11, da Lei de Mediação, devendo atender o conceito contido no art. 24 da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que prescreve o dever do CEJUSC quanto à realização de audiências de conciliação e mediação, além da oferta de serviços de orientação jurídica à população, nos termos da Resolução nº 24/2015, do TJBA, e demais dispositivos aplicáveis.

1.2. Os serviços a serem oferecidos nos CEJUSC's consistirão na promoção da conciliação e mediação de conflitos de interesse relativos às questões cíveis, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população. Os referidos serviços contemplam a orientação estabelecida pela Resolução nº 125/2010, garantindo a presença de mediadores e conciliadores com atuação técnica.

1.3. O objeto deste instrumento está submetido à Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo TJBA, devendo ser executado em fiel observância das especificações descritas no Plano de Trabalho, **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

Gabinete do
Prefeito



2.1. As unidades dos CEJUSC's serão instaladas no município de Salvador, nas sedes das subprefeituras municipais, instaladas nos seguintes endereços:

- Prefeitura-Bairro II - Subúrbio/Ilhas - Rua Pará nº 15, Paripe.
- Prefeitura-Bairro III – Cajazeiras - Rua Estrada da Paciência s/n, rotatória da Cajazeiras VIII - Próximo ao Hospital Jaar Andrade.
- Prefeitura-Bairro IV – Itapuã - Avenida Dorival Caymmi nº 17 – Itapuã.
- Prefeitura-Bairro V - Cidade Baixa - Rua Porto dos Mestros, nº 65 – Ribeira.
- Prefeitura-Bairro VI – Barra/Pituba – Rua Marquês de Caravelas, nº 507 – Barra.
- Prefeitura-Bairro VII – Liberdade/São Caetano – Largo do Tanque, nº 13 – São Caetano.
- Prefeitura-Bairro VIII – Cabula/Tancredo Neves – Rua Silveira Martins, nº 185 – Cabula.
- Prefeitura-Bairro IX – Pau da Lima – Av. São Rafael, nº 186 – São Marcos.
- Prefeitura-Bairro X – Valéria – Rua da Matriz, nº 494 – Valéria.

2.2. Havendo conciliação ou mediação entre as partes, caberá ao Juízo competente proceder à respectiva homologação, nos moldes da Lei 13.140/2015.

2.3. O método de mediação e conciliação a ser empregado nas unidades CEJUSC's, objetos deste instrumento, é o adotado no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo nas questões sujeitas à homologação judicial.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá prescrever aumento no número de partícipes, mediante autorização dos membros, que o presente subscreve, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

3.1. Contratar e remunerar os advogados que exercerão a supervisão das unidades mencionadas no item 2.1, mantendo 5 (cinco) profissionais para o conjunto de unidades enumeradas na cláusula segunda, de sorte a assegurar a proporção mínima de um profissional para cada duas unidades, além de dois estagiários do curso de Direito, por turno de funcionamento, que atuarão sob a orientação do supervisor, além do pessoal de apoio.

3.2. Os profissionais e estudantes serão contratados em momento anterior a entrada para execução das atividades de cada uma das subprefeituras, de modo a permitir a capacitação prévia das equipes.

3.3. As equipes integrantes de cada unidade poderão ser ampliadas, caso constatada posteriormente essa necessidade, independente da celebração de novo instrumento contratual.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

Gabinete do
Prefeito



3.4. Realizar trâmites referentes à assinatura do Termo de Compromisso admissional e renovação de contratos.

3.5. Arcar com as despesas de material de expediente e manutenção total da unidade, bem como, com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento do CEJUSC's, que disporá de, no mínimo, 3 (três) microcomputadores e uma impressora, além de linha telefônica e acesso à internet.

3.6. Por motivos operacionais, especialmente instalação e manutenção de equipamentos, poderá o Tribunal de Justiça optar pela instalação dos computadores próprios.

3.7. Zelar pelo bom funcionamento dos CEJUSC's.

3.8. O município de Salvador poderá, ainda, indicar servidores públicos, a fim de complementar as equipes de trabalho das unidades de mediação, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO TJBA:

4.1. Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito - NUPMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal.

4.2. Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica dos CEJUSC's, os termos de acordo e demais atos praticados, conforme Resolução nº 24/2015 do TJ/BA.

4.3. Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção dos CEJUSC's.

4.4. Realizar a seleção dos Advogados e estagiários, estes dentre os estudantes de instituições de ensino com média mínima 3 (três) de avaliação no MEC, bem como promover capacitação básica necessária ao cumprimento do objeto do presente termo de compromisso.

4.5. Nos estabelecimentos em que o mobiliário não seja padronizado pelo município de Salvador/BA, o Tribunal poderá instalar móveis e equipamentos próprios.

4.6. Promover, quando necessário, a capacitação básica dos membros da equipe para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E ADVOGADOS

5.1. São aplicáveis aos estudantes de direito o regime jurídico da Lei nº 11.788/08, sobre o estágio.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

Gabinete do
Prefeito



5.2. A realização do estágio será precedida da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o município de Salvador, a instituição de ensino e o educando, com prazo de 6 (seis) meses, cabendo renovação de sua vigência por igual período.

5.3. Os estagiários cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 horas diárias, em turnos a serem definidos com o supervisor do CEJUSC ao qual estiver vinculado.

5.4. Os estagiários deverão cumprir as atribuições e obrigações constantes do termo de estágio, sobretudo manter sigilo acerca dos fatos que digam respeito aos usuários e jurisdicionados.

5.5. Os advogados serão contratados por período de 1 (um) ano, sujeito a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. Cada instituição é responsável, exclusivamente, pelos próprios recursos humanos alocados, direta ou indiretamente, na execução do convênio, não havendo obrigação solidária ou subsidiária entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

8.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA ou dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

9.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada no Diário da Justiça do Estado – DJE, por extrato, e no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM, por resumo.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



Gabinete do
Prefeito



9.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 06 de Agosto de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Des. Gesivaldo Britto – Presidente

Município de Salvador

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto – Prefeito

Testemunhas:

Nome: LUCIANA RODRIGUES V. LOPES
CPF:

Nome:
CPF:





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

Gabinete do
Prefeito



PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA, Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR - BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE SALVADOR		
Endereço: PRAÇA MUNICIPAL, S/N – PALÁCIO THOMÉ DE SOUZA		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: SALVADOR-BA	CNPJ: 13.927.801/0001-49
Nome do responsável: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO		
Telefone: (71) 3202-6000	Cargo: PREFEITO	CPF: [REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implantação de Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos na Comarca de Salvador, que ocorrerá em órgãos do 2º (segundo) partícipe, com espeque no item 2.1 do Termo de Compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo às questões cíveis de menor complexidade, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população, atuando no âmbito pré-processual e cidadania. Constituem metas deste plano de trabalho:		
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;		
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item 4.1.		
3. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário do Estado da Bahia.		
Período de execução: 60 meses	Início: JULHO/2018	Término: JULHO/2023

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O segundo partícipe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

Gabinete do
Prefeito



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

Local e Data

Proponente

7 – APROVAÇÃO

Local e Data

Concedente (TJBA)



TJ-ADM-2017/61303 - TAMARA BRITTO NEVES GOMES

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2016/44493 - VILTON SILVA SOUZA

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro parcialmente o pedido e determino a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2015/36093 - JULIETA BATISTA AGATAO

Defiro o pedido, na forma consignada no item 7.0 e autorizo o pagamento. Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes, observadas as recomendações subscritas pela Chefe de Gabinete da Presidência.

TJ-ADM-2014/29749 - MARIA GORETE DOS SANTOS ROCHA

À vista das informações acima, determino o ressarcimento dos valores creditados indevidamente, na forma consignada no item 8.0. À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

TJ-ADM-2015/53179 - MARIA STELIA LOURDES SILVA DOREA

À vista das informações da Chefe de Gabinete da Presidência, autorizo o pagamento da verba apurada e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2017/68718 - MARIA STELIA LOURDES DA SILVA DOREA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2018/38517 - DANIEL FREITAS DA SILVA

Nos termos das informações acima, indefiro o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2018/38530 - JOSE RAIMUNDO GOMES DANTAS

Nos termos das informações acima, indefiro o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2018/38534 - TIAGO PIMENTEL DE FIGUEIREDO

Nos termos das informações acima, indefiro o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2018/07994 - ANA PLAUTA CANGUÇU VIANA ANDRADE

Acolho o pronunciamento da Coordenação dos Juizados Especiais - COJE. Dê-se conhecimento ao Juiz de Direito da Comarca de Presidente Jânio Quadros. Após, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2017/59950 - CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL

Nos termos da manifestação da Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o pedido de relotação, tendo em vista que o pedido não atende a Resolução nº 219/2016 - CNJ. Arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2017/54012 - LINDELANIA BARBOSA DA SILVA

Nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior, indefiro o pedido de relotação, em razão de não atender a Resolução nº 219/2016 - CNJ. Arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2018/08343 - MARIA DO CARMO SANTOS SACRAMENTO E OUTROS

À vista do opinativo da Consultoria Jurídica da Presidência, que acolho, determino o arquivamento dos autos.

TJ-ADM-2017/15364 - RITA PEREIRA LEITE

Nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e da informação da Senhora Chefe de Gabinete, indefiro o pedido. Arquivem-se os presentes autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ-ADM-2016/57603. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 66/2018-C. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE SALVADOR. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO (CEJUSC) NAS PREFEITURAS DE BAIRRO DA CIDADE DE SALVADOR. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2018. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/32209. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE CAMAMU E O GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS (GAPA). OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE CAMAMU. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016. VIGÊNCIA: 60 MESES.